



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06688/17**

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Cajazeirinhas. Acompanhamento de Gestão. Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016. Contratação de escritório de advocacia para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demandas com o objetivo de recuperar créditos advindos do FUNDEF. Presença de diversas irregularidades. Precedentes desta Corte de Contas. Irregularidade da inexigibilidade de licitação em exame. Fixação de prazo. Recomendações à atual Administração. Encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Federal e Estadual.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 00084/20**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata da análise de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, objetivando a contratação de escritório de advocacia para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demandas com o fito de recuperar créditos advindos do FUNDEF.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 06688/17

A Auditoria desta Corte, em sede de relatório inicial às fls. 128/141, verificou a presença das seguintes irregularidades, sugerindo, ademais, a suspensão cautelar do procedimento:

1. Efetivação de contratação de serviços advocatícios para pleitear créditos já prescritos;
2. Ausência da comprovação da inviabilidade de competição, da singularidade do serviço contratado e da notória especialização do contratado, como exige o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93;
3. Ausência de justificativa da escolha do escritório e do preço contratados;
4. Contratação de honorários com violação ao princípio da economicidade;
5. Vinculação indevida de créditos do FUNDEF ao pagamento de honorários;
6. Ausência de valor estimado do contrato.

Devidamente citados, o atual Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, informou que providenciou a rescisão do contrato e anulação do certame, fls. 154/159. Já o ex-Prefeito, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, determinou-se, através da Decisão Singular DS2 – TC 00048/17, a suspensão cautelar do procedimento em epígrafe, ratificado pelos membros da 2ª Câmara desta Corte por meio do Acórdão AC2 – TC 01784/17, que determinou,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 06688/17

outrossim, a citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos.

O ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, limitou-se a informar que não tem mais acesso aos documentos do Município, fl. 189. Já o atual gestor não se manifestou no prazo fixado.

Instada a se pronunciar, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 195/198, destacando que não tem como afirmar de forma segura que houve o efetivo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01784/17, uma vez que o ato do Prefeito n.º 5/2017 menciona a rescisão de contrato com o escritório Guimarães & Cavalcanti Advocacia decorrente da Inexigibilidade n.º 5/2006 e não da Inexigibilidade 5/2016, que está sendo examinada nos presentes autos. Além disso, segundo a Auditoria, existe processo relativo à recuperação de créditos do FUNDEF tramitando no âmbito da Justiça Federal (5ª Região), indicando como advogada do Município de Cajazeirinhas a Sra. Márcia Rocha Galdino. No caso, a Auditoria sugere que mencionada causídica possa fazer parte do quadro do escritório Guimarães & Cavalcanti ou que o Município tenha firmado novo contrato para recuperação de créditos do FUNDEF, contrariando o disposto na Resolução RPL – TC 02/2017.

Em seguida, diante do novo fato suscitado pela unidade de instrução e atendendo cota exarada pelo Ministério Público Especial às fls. 202/205, o Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, foi novamente intimado, tendo apresentado a defesa de fls. 209/213, na qual informa que os advogados Robson Brito da Silva e José Marcílio Batista seriam os advogados que estariam atualmente representando o Município no processo que tramita perante à Justiça Federal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 06688/17

Por sua vez, a Auditoria, em seu relatório derradeiro de fls. 221/227, concluiu que “...não restou comprovada a suspensão da Inexigibilidade n.º 5/2016, tampouco a extinção da relação contratual entre o Município de Cajazeirinhas e o escritório Guimarães e Cavalcanti Advocacia, o que denota o descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 01784/17.”

Finalmente, mediante o Parecer de n.º 1532/18, fls. 230/246, o Ministério Público de Contas pugnou pela:

1. Irregularidade da inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 5/2016.
2. Aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, ao ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho.
3. Assinação de prazo ao atual gestor para que esclareça o motivo de a Sra. Márcia Maria Rocha Galdino ainda figurar na condição de representante do ente público, bem como para que esclareça o vínculo dos Srs. Robson Brito da Silva e José Marcílio Batista com o ente público, sob pena de aplicação de multa.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que o processo de inexigibilidade em análise é manifestamente irregular já que os objetos contratados não guardam qualquer tipo de singularidade à luz do que dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 06688/17

Ademais, cumpre ressaltar que os recursos de recomposição da conta do FUNDEF são recursos vinculados e possuem destinação específica, não podendo ser empregados senão naqueles itens estabelecidos no art. 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No tocante à rescisão do contrato e anulação do certame mencionados pelo atual gestor, percebe-se que o Ato do Prefeito n.º 05/2017, encartado às fls. 156/157, deve ser retificado em virtude de flagrante erro material de digitação, pois, apesar de fazer referência à Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016 na sua fundamentação, a parte dispositiva do mencionado ato menciona erroneamente a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2006.

Ante o exposto, considerando ainda a existência de obscuridades envolvendo advogados que representariam o Município de Cajazeirinhas no âmbito do Poder Judiciário Federal, conforme destacado no parecer ministerial, este Relator vota pelo (a):

1. Irregularidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, bem como do contrato dela decorrente;
2. Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, proceda à retificação do ato que anulou a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, conforme destacado na instrução processual, bem como esclareça os questionamentos suscitados, no parecer ministerial de fls. 230/246, acerca dos advogados Robson Brito da Silva, José Marcílio Batista e Márcia Maria Rocha Galdino, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06688/17**

3. Envio de recomendação à atual Administração Municipal de Cajazeirinhas no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros;
4. Encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Federal e Estadual.

É o Voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, objetivando a contratação de escritório de advocacia para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demandas com o fito de recuperar créditos advindos do FUNDEF; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06688/17**

- 1) Julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, bem como o contrato dela decorrente;
- 2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, proceda à retificação do ato que anulou a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, conforme destacado na instrução processual, bem como esclareça os questionamentos suscitados, no parecer ministerial de fls. 230/246, acerca dos advogados Robson Brito da Silva, José Márcilio Batista e Márcia Maria Rocha Galdino, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) Recomendar à atual Administração Municipal de Cajazeirinhas no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros;
- 4) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Federal e Estadual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 12:34



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO